



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.599/2021

Autoriza a alienação de bens imóveis de propriedade do Município de Florestópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a alienar os bens imóveis de propriedade do Município de Florestópolis, a seguir individualizados:

“MATRÍCULA Nº 15.773 DATA: 22 de julho de 2.015 FOLHA Nº 01

Uma área de terra urbana consistente do Lote n. 02 da quadra n. 07 medindo 1.176,96 metros quadrados, sem benfeitoria, oriundo da subdivisão do lote n. 01 da quadra 07, situada no loteamento denominado Jardim Ipê II, na cidade de Florestópolis, desta comarca de Porecatu – Paraná.”

“MATRÍCULA Nº 15.775 DATA: 22 de julho de 2.015 FOLHA Nº 01

Uma área de terra urbana consistente do Lote n. 04 da quadra n. 07 medindo 1.439,40 metros quadrados, sem benfeitoria, oriundo da subdivisão do lote n. 01 da quadra 07, situada no loteamento denominado Jardim Ipê II, na cidade de Florestópolis, desta comarca de Porecatu – Paraná.”

“MATRÍCULA Nº 15.776 DATA: 22 de julho de 2.015 FOLHA Nº 01

Uma área de terra urbana consistente do Lote n. 05 da quadra n. 07 medindo 1.990,78 metros quadrados, sem benfeitoria, oriundo da subdivisão do lote n. 01 da quadra 07, situada no loteamento denominado Jardim Ipê II, na cidade de Florestópolis, desta comarca de Porecatu – Paraná.”

“MATRÍCULA Nº 15.777 DATA: 22 de julho de 2.015 FOLHA Nº 01

Uma área de terra urbana consistente do Lote n. 06 da quadra n. 07 medindo 742,41 metros quadrados, sem benfeitoria, oriundo da subdivisão do lote n. 01 da quadra 07, situada no loteamento denominado Jardim Ipê II, na cidade de Florestópolis, desta comarca de Porecatu – Paraná.”



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Alienações serão precedidas de avaliações, as quais serão realizadas por comissão composta por agentes públicos, e obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

ONÍCIO DE SOUZA

Prefeito Municipal